



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.336, DE 2024**

**(Do Sr. Bruno Farias)**

“Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Vale do Mucuri no Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Teófilo Otoni”.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1203/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

(Do Senhor Bruno Farias)

“Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Vale do Mucuri no Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Teófilo Otoni”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação da Universidade Federal do Vale do Mucuri Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Mucuri, sediada na cidade de Teófilo Otoni, por meio da transformação do Campus da Universidade Federal dos Vales Do Jequitinhonha e Mucuri, sediado em Diamantina/MG.

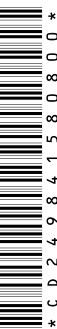
Parágrafo único - A Universidade Federal do Vale do Mucuri terá unidade acadêmica e sede no município de Teófilo Otoni/MG.

Art. 3º - O objetivo da Universidade Federal do Vale do Mucuri é a oferta de educação superior, por meio de cursos de graduação, pós graduação, bem como o atendimento as demandas de pesquisa e extensão em toda a região, com foco nas temáticas e nas perspectivas de desenvolvimento da economia e da sociedade da região do Vale do Mucuri.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa, docência, e os que se fizerem necessários ao funcionamento da Universidade, correndo os gastos por conta de dotação própria do Orçamento da União.

Parágrafo Único – Fica autorizada a transferência para a Universidade Federal do Vale do Mucuri, de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União, sob gestão do Poder Executivo Federal, necessários ao seu funcionamento, bem como a transferência, absorção ou realocação de servidores federais necessários a seu funcionamento.

Art. 5º - O Estatuto e Regimento Interno estruturarão a forma de administração, órgãos colegiados e as unidades administrativas, além de definir suas competências, atribuições e composição, de modo a satisfazer as exigências legais e consolidar a autonomia universitária.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A UFVJM possui campus em quatro cidades: Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba, abrangendo as mesorregiões do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Noroeste e Norte de Minas Gerais.

Atualmente, são mais de 80 cursos e mais de 10.000 estudantes dos cursos de graduação presenciais e a distância, diversos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação. Mais de 600 técnicos administrativos e professores estão distribuídos e atuando em cinco campi.

O objetivo da Universidade é promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sociocultural da sua região, por meio da construção, aplicação e compartilhamento do conhecimento, da responsabilidade socioambiental e da formação de profissionais inovadores e comprometidos com a construção de uma sociedade justa e democrática.

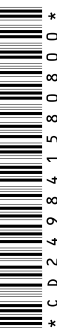
O campus do Mucuri, como é conhecido, está a cerca de 430 quilômetros da sede administrativa da UFVJM, em Diamantina, no Vale do Jequitinhonha, emancipá-lo significaria criar uma nova universidade federal no norte de Minas Gerais.

Hoje, o campus do Mucuri se submete ao que é emanado da sede administrativa, em Diamantina.

A autonomia do campus gerará a possibilidade de autorregulação, ou seja, a capacidade de estabelecer e gerir suas normas de funcionamento, proporcionando a democratização da Universidade.

As universidades precisam dessa capacidade de gestão, de modo que possam definir seus próprios programas e papéis institucionais. É a universidade se organizando a partir dos fins que quer cumprir.

A criação de uma nova universidade federal a partir da desvinculação do campus de Teófilo Otoni constitui um processo para construir uma instituição capaz de moldar seu próprio caminho, alinhada às vocações regionais e de contribuir para o desenvolvimento regional do Vale do Mucuri.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

Portanto, este projeto de lei é de suma importância para que a Universidade possa caminhar juntamente a sociedade, sendo assim, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para que possamos aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.



**Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG**

